

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

## Decreto Regulamentar Regional n.º 9/89/A

O quadro de pessoal do Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS) foi aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/80/A, de 5 de Março, e alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/81/A, de 6 de Janeiro.

O novo quadro anexo a este diploma tem as alterações resultantes da aplicação do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/86/A, de 21 de Abril, e contempla, ainda, outras alterações decorrentes da necessidade de proceder à integração do pessoal ali existente que prestava serviço nos extintos grémios da lavoura.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 21.º do capítulo IV do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/80/A, de 5 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

## Artigo 21.º

## Pessoal

1 — O IACAPS dispõe de pessoal dirigente, técnico superior, técnico, administrativo e auxiliar.

2 — As condições e regras de ingresso e de acesso dos funcionários serão, para as respectivas categorias, as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e as previstas neste diploma e na legislação regional e geral complementar.

Art. 2.º Ao capítulo IV daquele diploma são aditados os seguintes artigos:

## Artigo 23.º

## Pessoal auxiliar

1 — Os fiéis de armazém e os fiéis auxiliares de armazém serão recrutados de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.

2 — O acesso faz-se por progressão, dependendo da prestação de cinco anos de serviço na categoria inferior com classificação mínima de *Bom*.

3 — Os cargos de fiel auxiliar de armazém poderão ser exercidos a tempo parcial.

## Artigo 24.º

## Abono para falhas

Os funcionários que exerçam funções de tesouraria terão direito a abono para falhas, a definir por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Interna, das Finanças e Planeamento, da Economia e da Agricultura e Pescas.

## Artigo 25.º

## Integração de pessoal

O pessoal que, sendo agente, desempenhe funções em regime de tempo completo, se encontrar sujeito à disciplina, hierarquia e horário do IACAPS, conte mais de três anos de serviço ininterrupto e foi admitido com observância dos requisitos habilitacionais pode ser integrado, directamente, em lugares do quadro, em categoria correspondente às funções que actualmente desempenha.

Art. 3.º Os artigos 23.º e 24.º do capítulo V, relativo a receitas, passam a 26.º e 27.º, respectivamente.

Art. 4.º O quadro de pessoal aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/81/A, de 6 de Janeiro, é substituído pelo quadro constante do mapa anexo.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 8 de Fevereiro de 1989.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 10 de Março de 1989.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

## ANEXO

## Quadro de pessoal a que se refere o artigo 4.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
<b>I — Pessoal dirigente</b>		
1	Presidente .....	(a)
2	Vogal da direcção .....	(b)
<b>II — Pessoal técnico superior</b>		
1	Técnico superior de administração e contabilidade de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor e assessor principal.	E, D, C, B e A
<b>III — Pessoal técnico</b>		
2	Engenheiro técnico agrário de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal.	H, F, E, D e C
<b>IV — Pessoal administrativo</b>		
1	Chefe de repartição .....	D
2	Chefe de secção .....	G
(c) 15	Oficial administrativo principal .....	I
(d) 3	Oficial administrativo de 1.ª classe ...	J
(d) 5	Oficial administrativo de 2.ª classe ...	L
(e) 6	Oficial administrativo de 3.ª classe ...	M
5	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal.	S, Q e N

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
<b>V — Pessoal auxiliar</b>		
1	Telefonista de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal.	S, Q e N
1	Auxiliar administrativo de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal.	T, S e Q
1	Motorista de ligeiros de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal.	Q, O e M
20	Fiel de armazém de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal.	Q, O e L

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
4	Motorista de pesados de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal.	P, N e L
17	Fiel auxiliar de armazém de 3.ª classe, de 2.ª classe e de 1.ª classe.	R, Q e O

- (a) Equiparado a director de serviços.  
 (b) Senhas de presença.  
 (c) Catorze lugares a extinguir quando vagarem, efectuados todos os provimentos.  
 (d) Lugares a preencher à medida que forem extintos os de oficial administrativo principal.  
 (e) Cinco lugares a preencher à medida que forem extintos os de oficial administrativo principal.